

<u>PREÂMBULO</u>	
<u>I. Regência legal</u>	
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, e art. 79; • Lei Complementar nº 123/2006, no que couber; • Demais normas aplicáveis à espécie. • II – Repartição Interessada / Setor SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE • III – Número de Ordem IV – Processo Administrativo Credenciamento nº 006/2026 Processo Administrativo nº 062/2026 	
<u>II. Repartição interessada e setor:</u>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<u>III. Número de Ordem:</u>	<u>IV. Processo Administrativo:</u>
<u>CRENCIAMENTO: 006/2026</u>	<u>062/2026</u>
<u>V. Finalidade da Licitação/Objeto:</u>	
<p>CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO, EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ANTÔNIO CARDOSO/BA</p>	
<u>VI. Tipo de Licitação</u>	
<u>Menor Preço: Chamamento</u>	<input type="checkbox"/> <u>Por item</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Global</u> <input type="checkbox"/> <u>Por Lote</u>
<u>VII. Prazo de vigência:</u>	<u>VIII. Valor Estimado:</u>
<u>12(doze) meses</u>	R\$ 249.693,90 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos)
<u>IX. Local de Entrega:</u>	
<u>Município de Antônio Cardoso-BA</u>	

X. Local/Endereço, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Sala de Licitações, Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso

**Data: a partir de 08 de abril até 04 de maio
de 2026**

Hora: 09:00H (horário de Brasília/DF)

XII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Pregoeira/agente de contratação:

Sala de Licitações, Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso

**Preferência
ME/EPP/EQUIPARADAS**

**Telefone para
contato**

E-mail

() SIM () NÃO

(075)

XI. Dotação Orçamentária

Unidade orçamentaria	Projeto atividade	Elemento de despesa	Fonte de recursos
09.09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente	2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Antonio Cardoso, 30 de março de 2026



CRENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

EDITAL Nº 007/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para execução dos serviços de preparação e aragem de terra para plantio, em apoio ao homem do campo, nas diversas localidades do Município de Antônio Cardoso/BA, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, especificações, quantitativos e valores estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento será processado na forma de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas fixadas neste instrumento convocatório.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.5.2. Anexo II – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;

1.5.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

1.5.4. Anexo IV – Declarações do Requerimento de Credenciamento;

1.5.5. Anexo V – Tabela de Preços dos Serviços;

1.5.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato;

1.5.7. Anexo VII – Recibo de Retirada do Edital;

1.5.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

1.5.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Servidor Público.

1.6. A forma de execução dos serviços, quantitativos, valores, prazos e demais condições constam no Anexo I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, com atividade compatível com o objeto contratado.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.2.1. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.2.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. pessoa jurídica que não possua ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.7. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com o objeto e o regime jurídico da contratação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

3.2. Para a condução do credenciamento, o Agente de Contratação poderá valer-se de assessoramento técnico e jurídico, inclusive mediante solicitação de pareceres que integrarão os autos do processo.

3.3. Será assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, podendo protocolar seu requerimento de credenciamento a partir do dia 08/04/2026, durante o período de vigência do chamamento, conforme as regras deste instrumento.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, período em que os credenciados poderão ser convocados para firmar contrato, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos, admitida prorrogação, na forma da lei.

3.5. A contratação será formalizada por ato da autoridade competente, após verificação do cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital, o que ensejará a celebração do respectivo Termo de Contrato.

3.6. A execução dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada pela Administração.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização da Administração.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas: a) Inscrição;

b) Habilitação;

c) Classificação;

d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;

e) Convocação;

f) Assinatura do Termo de Contrato;

g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Antônio Cardoso/BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação do Município de Antônio Cardoso, nomeada pela Portaria Nº 025/2026.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

b) No caso de sociedades por ações, associações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, com carimbos dos registros e autenticação;

c) Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is) ou sócio (s) administrador (es);

6.2.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal;

e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII — A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n o 5.452, de 1 0 de maio de 1943

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados ou mediante a apresentação da autodeclaração prevista no **ANEXO X**.

6.2.5. DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n o 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição Federal. Anexo VII;
- b) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Anexo III;
- c) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus_ anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação. Anexo IV;
- d) Formulário de Inscrição para credenciamento – Anexo II
- e) Caso a empresa apresente documento não autenticado ou que não possa ser verificado em sites oficiais a comissão ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos e confirmar as informações;
- f) Todas as certidões negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

6.4.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.5.3 A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura de Antônio Cardoso - BA, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.5.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do site:

https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=1847&cidade=Ant%C3%B4nio+Cardoso&stado=BA&orgao=Prefeitura

6.5.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.5.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.5.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.5.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

6.5.9. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.6. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze)

meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços ou fornecimento.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação dos serviços ou fornecimento, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=1847&cidade=Ant%C3%B4nio+Cardoso&estado=BA&orgao=Prefeitura.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços ou fornecimento será procedida pela Comissão Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação dos serviços ou fornecimento, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução dos serviços ou fornecimento;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Antônio Cardoso/BA e suas Secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel João Augusto, 49, Centro, Antônio Cardoso/BA;

9.2. Recebido o recurso, O Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 09.09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

11. RESCISÃO

11.1 **O TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. pedido formal pelo credenciado;

12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente

ao credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso - BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico

https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=1847&cidade=Ant%C3%B4nio+Cardoso&estado=BA&orgao=Prefeitura .



13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviços ou fornecimento.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Estevão - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso – BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Antônio Cardoso, 30 de março de 2026

André dos Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para execução dos serviços de preparação e aragem de terra para plantio, em apoio ao homem do campo, nas diversas localidades do Município de Antônio Cardoso/BA, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

1.2 O presente procedimento auxiliar de credenciamento será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos aplicáveis ao credenciamento como forma de contratação.

1.3 A solução adotada foi definida com base em Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, evidenciando-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda da Administração.

1.4 Forma de contratação: Contrato Administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Os serviços de preparação do solo, especialmente a aragem para plantio, são indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Antônio Cardoso/BA.

2.2 A ausência de maquinário e suporte técnico adequado por parte dos pequenos produtores rurais compromete diretamente a produtividade, impactando negativamente a renda das famílias e o abastecimento alimentar local.

A disponibilização desses serviços contribui para:

- fortalecimento da agricultura familiar;
- aumento da produtividade agrícola;
- promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- melhoria das condições socioeconômicas da população rural.

2.3 Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir apoio efetivo ao homem do campo.

3. DA DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALOR

3.1. Os serviços foram definidos conforme demanda constante na tabela abaixo:

Item	Cód	Descrição Detalhada	Und	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----	---------------------	-----	-------	----------------	-------------

01	7189	<p>CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO, EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ANTÔNIO CARDOSO/BA.</p>	HOR	1.770	R\$ 141,07	R\$ 249.693,90
----	------	--	-----	-------	------------	----------------

3.2. Os valores propostos foram estabelecidos conforme as pesquisas de preços, constantes no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O valor total estimado a ser contratado será de de **R\$ 249.693,90 (duzentos e e quarenta e nove mil, seiscientos e noventa e três reais e noventa centavos)** de acordo com a relação constante neste deste Termo de Referência.

3.4 Ressalta-se que se trata de estimativa, não implicando obrigação de contratação integral.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A partir do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, foram identificadas soluções possíveis para atendimento da demanda, sendo avaliados aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

- **Solução 01 – Credenciamento de prestadores (adotada):**

4.1.1 Consiste na habilitação de múltiplas pessoas jurídicas para execução dos serviços de preparação e aragem de terra, permitindo atendimento descentralizado, simultâneo e conforme a demanda da Administração.

4.1.2 Essa solução possibilita maior capilaridade na prestação dos serviços, assegura maior flexibilidade operacional, amplia a participação de prestadores locais e evita custos diretos com aquisição, manutenção e operação de maquinário por parte do Município.

- **Solução 02 – Aquisição de maquinário próprio:**

4.1.3 Consiste na compra de tratores e implementos agrícolas pelo Município para execução direta dos serviços.

4.1.4 Entretanto, essa alternativa mostrou-se inviável, considerando o elevado investimento inicial, os custos contínuos com manutenção, combustível, operadores e gestão do equipamento, além da necessidade de estrutura administrativa para sua operacionalização, não atendendo à urgência da demanda.

4.1.4 Diante da análise comparativa, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, pois permite a execução dos serviços de forma contínua, descentralizada e ajustada à demanda real, garantindo maior efetividade na implementação da política pública de apoio ao homem do campo.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

Unidade: 09.09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores

b) No caso de sociedades por ações, associações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, com carimbos dos registros e autenticação

c) Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is) ou sócio (s) administrador (es);

6.2 **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII — A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n o 5.452, de 1 0 de maio de 1943

6.2.1 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- b) Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados ou mediante a apresentação da autodeclaração prevista no ANEXO X.

6.2.3 DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n o 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição Federal. **Anexo VII**
- b) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **Anexo III**
- c) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus_ anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação. **Anexo IV**

- j) Formulário de Inscrição para credenciamento – Anexo II

7. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- a) A Comissão de seleção adotará os seguintes critérios para seleção das associações interessadas:
- b) Possuir sede administrativa no município de Antônio Cardoso/BA;
- c) Está com documentação em dia na data da sessão de credenciamento
- d) O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas no Edital.
- e) O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas participantes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA e no diário oficial, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- f) Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei n o 14.133/2021, dirigido a Ordenadora de despesas da secretaria contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.
- g) Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- h) O credenciamento não implica o a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- i) A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão;ser solicitados em caso de realização de diligência.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- a. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato. podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei n o 14.133/2021.
- b. A prorrogação de que trata o item anterior é poder discricionário da autoridade competente, da Unidade Gestora contratante do Município de Antônio Cardoso/BA, permitida a negociação com o contratado.
- c. Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação em que o fornecedor tem a convicção de que o contrato se estenderá por um período maior, possibilita a obtenção mais

vantajosos, devido a economia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.

d. A comissão será responsáveis pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Vistoria: Dispensada.

b) Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação.

c) Da garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

10. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados em regime de agendamento pela contratante e executado pela contratada em locais indicados nas ordens de serviços;

b) Os equipamentos necessários à realização dos serviços serão da propriedade e responsabilidade da contratada.

c) Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

d) A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

e) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

f) Para a execução dos serviços serão emitidas **ORDENS DE SERVIÇOS** pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

g) Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO**,

h) Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei n o 14.133/2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

11.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei n o 14.133/2021.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato acompanhará os atos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

11.15. contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n o 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua resposta.

12.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após emissão de nota fiscal, a ser emitida ou encaminhada ao setor de pagamentos da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso, após o recebimento definitivo.

12.3 Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. CONCLUSÃO PRELIMINAR



13.1 Diante dos elementos técnicos, administrativos e financeiros apresentados ao longo deste Termo de Referência, conclui-se que o procedimento de credenciamento mostra-se adequado, viável e devidamente justificado para atendimento da demanda da Administração Pública Municipal.

13.2 Verifica-se que os valores definidos para a execução dos serviços encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado e registrado nos autos, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

13.3 Ressalta-se que o presente processo encontra-se devidamente instruído, devendo ser submetido à análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, e, posteriormente, à apreciação e autorização da autoridade competente, seguindo-se, após aprovação, os trâmites legais para sua publicação e execução.

13.4 Dessa forma, entende-se que estão preenchidos os requisitos necessários para o prosseguimento do processo de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

Antônio Cardoso – BA, 30 de março de 2025

André dos Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 001/2026



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 006/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Antônio Cardoso - BA, divulgado pelo município, objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica para execução dos serviços de preparação e aragem de terra para plantio, em apoio ao homem do campo, nas diversas localidades do município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente de Antônio Cardoso/BA.

DADOS DA PESSOA JURIDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCARIOS	
Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURIDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) Conhece os termos do edital de credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 4) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da administração pública;
- 5) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 6) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 7) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

_____, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante
legal) Carimbo da empresa com
CNPJ



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 006/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG ____ SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº __, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ



MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 006/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à

_____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço ou fornecer como _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ

ANEXO V

CREDENCIAMENTO 006/2025		
RAZÃO SOCIAL :		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	7189	Tratores agrícolas com potencia min. de 75 CV, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso.	H	1.770	R\$ 145,00	R\$ 256.650,00

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
xxx/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº xxx/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.607.494/0001-19, com sede na Rua Coronel João Augusto, 49, Centro, Antônio Cardoso/BA, CEP 44.180-000, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos, inscrito no CPF sob nºxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, com sede na __, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____-__, neste ato representada por ____, portador do RG __ e CPF __, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº xxx/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de serviços ou fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º xx/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para execução dos serviços de preparação e aragem de terra para plantio, em apoio ao homem do campo, nas diversas localidades do município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente de Antônio Cardoso/BA, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos no Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº xxx/2026** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº XXX/2025, e na Lei nº 14.133/2021. -

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é ____ de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços ou fornecimento

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R\$ _____ (_____), conforme descrição abaixo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços ou fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.1.01 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.1.1.02 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.1.1.03 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.1.04 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências

8.1.1.05 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.1.06 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.1.07 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.1.08 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.1.09 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.1.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ou

fornecimento objeto do contrato.

8.1.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou fornecimento, após seu recebimento.

8.1.1.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.1.13 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providencias cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços ou fornecimento requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nas formas legais.

9.3 Prestar os serviços ou fornecimento objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou fornecimento Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 Disponibilizar os produtos ou serviços de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços ou fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços ou fornecimento, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços ou fornecimento conforme estabelecido;

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços ou fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.

9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.35 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.36 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.

9.37 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.38 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.39 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.40 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.41 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;

9.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.43 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.44 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.45 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.47 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.48 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.49 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.50 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.51 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.52 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.53 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços ou fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias uteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas os obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos ja efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,²⁷ dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Santo Estevão/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Cardoso – BA, xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX**CO**

CONTRATADA



ANEXO VII

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREENCIAMENTO Nº xxx/2026.

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____ com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

, _____ de _____ de 2025.

**(Nome e assinatura do
representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ**



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ
Nº), sediada

no (a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

+

_____, ____ de ____ de 2026.

**(Nome e assinatura do representante
legal) Carimbo da empresa
com CNPJ**



ANEXO X

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, ____, (NOME DO REPRESENTANTE) brasileiro (a), portador (a) da RG Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. ____, representante legal da empresa _____ (NOME DA EMPRESA) CNPJ Nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento nº xxx/2025, a saber CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO, EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ANTÔNIO CARDOSO/BA. e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

, _____ de __ de 2026.

**(Nome e assinatura do
representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ**